

Despachos:

Permite a inscrição de uma verba de 100 000 contos no orçamento do Fundo de Abastecimento para 1976 para a cobertura dos encargos resultantes da diferença entre os custos de importação do arroz e os respectivos preços de venda.

Autoriza o Instituto dos Cereais a avaliar até ao montante de 80 % do seu valor calculado, para financiamento das existências nos industriais de descasque, o arroz vendido pela indústria.

Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio Interno:

Despachos:

Estabelece os preços e condições de aquisição do arroz em casca de produção nacional pelo Instituto dos Cereais.

Atribui à campanha de 1975-1976 uma bonificação regional ao arroz em casca vendido pela lavoura aos industriais descascadores ou ao Instituto dos Cereais e produzidos em determinados concelhos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução

Rectificação à Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro

Por ter saído com inexactidão o Estatuto Orgânico de Macau, a seguir se procede às necessárias rectificações:

Na p. 329, artigo 21.º, alínea *b*), onde se lê: «directo universal», deve ler-se: «directo e universal».

Na p. 331, artigo 31.º, n.º 1, alínea *e*), onde se lê: «taxas», deve ler-se: «tabelas».

Na p. 331, artigo 31.º, n.º 1, alínea *u*), onde se lê: «política», deve ler-se: «polícia».

Na p. 332, onde se lê: «secção III», deve ler-se: «secção IV».

Na p. 333, onde se lê: «capítulo II», deve ler-se: «capítulo III».

Na p. 333, onde se lê: «capítulo III», deve ler-se: «capítulo IV».

Na p. 335, onde se lê: «capítulo IV», deve ler-se: «capítulo V».

Na p. 335, onde se lê: «capítulo V», deve ler-se: «capítulo VI».

Serviços de Apoio do Conselho da Revolução, 10 de Março de 1976. — O Secretário Permanente do Conselho da Revolução, *Nuno Alexandre Lousada*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução do Conselho de Ministros

A empresa de lacticínios Luso-Serra, L.^{da}, com sede em Ladoeiro, Idanha-a-Nova, está em débito a múltiplos pequenos e médios agricultores desde Janeiro de 1974 por valores da ordem de 9500 contos. Para isso contribuíram não apenas agravadas dificuldades financeiras, mas também profundas divergências no seio da administração.

A sua falência provocaria profundos prejuízos à região onde se situa, dado o relevo da actividade que desenvolve (fabrico de queijo, tratamento e embalagens de leite, manteiga, iogurte e natas) na economia regional e na própria economia nacional, cujas carências neste domínio são conhecidas. Por isso, diversas diligências foram feitas junto do Governo no sentido de intervir na empresa e a apoiar por parte de diferentes autoridades locais e regionais.

Um despacho do Secretário de Estado do Abastecimento e Preços (*Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 156, de 9 de Julho de 1975) nomeou uma comissão de inquérito e de trabalho encarregada de propor e tomar medidas para fazer face à situação da referida empresa. Foi-lhe, desde logo, facultado um crédito de 9600 contos para regularizar pagamentos a pequenos e médios agricultores.

O relatório apresentado pela referida comissão conclui no sentido de se proceder a intervenção governamental, nos termos do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, e legislação complementar. Dele se pode concluir que houve erros graves de gestão financeira e práticas contabilísticas incorrectas; que diversos dos gerentes, além de revelarem incompetência, têm incorrido em actos graves, capazes de perturbarem a vida da empresa, os quais até puseram em risco os técnicos encarregados da peritagem contabilística, e que, sem prejuízo da prossecução do inquérito contabilístico em curso, seria de nomear uma comissão administrativa incumbida de substituir a actual gerência.

Dado que se avolumam os débitos aos pequenos e médios agricultores (com referência aos meses de Junho e seguintes) e que se avizinha um momento alto da campanha invernal, julga-se de proceder neste sentido e de nomear uma comissão administrativa, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, designadamente das alíneas *d*) e *h*) do artigo 1.º

Acentua-se, por outro lado, que o carácter excepcional das intervenções deste tipo não pode sobrecarregar o sector público, já de si atingido por gravíssimos problemas de gestão, com a responsabilidade indefinida de tais situações. Por isso se tomam medidas tendentes ao esclarecimento definitivo da situação, que não pode prolongar-se indefinidamente.

Nestes termos, o Conselho de Ministros delibera:
1 — Nomear, ao abrigo do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, uma comissão administrativa para a empresa Luso-Serra, L.^{da}, com a seguinte composição:

Dr. Mário da Rocha Vasconcelos Lopes Moreira;
Manuel Antunes Sequeira;
Manuel Guilherme;
Viriato Alves Simão;
Um representante do Ministério das Finanças.

2.1 — Esta comissão administrativa, além de assegurar os encargos da gestão corrente da empresa e as demais incumbências legais, designadamente na transformação e escoamento de lacticínios no próximo Inverno, proporá, no prazo de quinze dias, um calendário de pagamento das dívidas da empresa aos produtores.

2.2 — A comissão administrativa deve ainda providenciar no sentido da referida conclusão do inquérito contabilístico em curso no prazo de sessenta dias.

2.3 — No prazo máximo de noventa dias, a comissão administrativa deverá ainda apresentar um relatório sobre a situação da empresa, do qual constarão, designadamente, as providências a tomar para pôr termo à situação de intervenção, sem deixar de garantir os empregos existentes e de prosseguir os interesses da economia regional e nacional, preconizando soluções de cooperativização.

3 — A comissão administrativa nomeada proporá ao Ministério das Finanças, justificando devidamente a proposta, os créditos de que carecer.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros em 24 de Fevereiro de 1976.

Presidência do Conselho de Ministros, 24 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Resolução do Conselho de Ministros

As taxas devidas ao Estado Português pelos usuários das instalações e serviços de navegação aérea de rota têm vindo a ser cobradas desde Outubro de 1971 pelo Eurocontrol, que, sendo uma agência europeia destinada a reforçar a cooperação no domínio da navegação aérea e organizar em comum o *controlo* do espaço aéreo superior dos países membros, tomou acessoriamente a seu cargo a percepção das taxas de rota.

Considerando que o actual acordo que o Estado Português mantém com o Eurocontrol apenas permite utilizar os seus serviços mediante pagamentos *ad hoc* e que um acordo de associação permitindo um melhor e pleno acesso a todos os serviços do Eurocontrol mediante pagamento de uma contribuição anual se torna vantajoso:

Fica o Ministério dos Transportes e Comunicações, em representação do Governo Português, autorizado a celebrar, pelo Ministro ou por quem tenha delegação deste, o acordo de associação com o Eurocontrol, que, mediante pagamento de uma contribuição anual a ser descontada na percepção das taxas de rota cobradas por aquela agência, permita o pleno acesso a todos os serviços que aquela preste.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Fevereiro de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.^a série, n.º 302, de 30 de Dezembro de 1972, pelo Ministério das Finanças, o Decreto-Lei n.º 600/72, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 2.º, onde se lê:

28.40
01

Nota. — ... 6 mg por quilograma ...

31.05
03

Nota. — ... 6 mg por quilograma ...

deve-ler-se:

28.40
01

Nota. — ... 6 mg de arsénio por quilograma ...

31.05
03

Nota. — ... 6 mg de arsénio por quilograma ...

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Março de 1976. — O Primeiro-Ministro, *José Baptista Pinheiro de Azevedo*.

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho

As numerosas espécies de aves condicionam os ciclos biológicos de muitas outras espécies animais e vegetais, pelo que a diminuição dos seus efectivos, ou mesmo possível extinção, compromete gravemente o equilíbrio da Natureza.

Verifica-se, a partir do ano de 1968, por exemplo, uma diminuição assustadora nos efectivos das aves de arribação, pelo que a sua protecção constitui hoje uma preocupação a nível mundial. Neste plano importa que o nosso país se integre nos programas de estudo e protecção internacionais que respeitem à região paleárctica, de que faz parte, uma vez que, dada a sua situação geográfica, extensão da sua costa, existência de amplos estuários e maciços importantes de vegetação climática, nela ocupa uma posição particularmente importante.

Da mesma forma, no que diz respeito às aves sedentárias, importa promover os estudos que se lhes referem e conferir-lhes a protecção que a sua importância ecológica e económica impõe.

Verifica-se, portanto, a necessidade de que o estudo e a coordenação destas actividades sejam centralizados num Centro de Estudo de Migrações e Protecção de Aves (CEMPA), no âmbito do Gabinete da Conservação da Natureza e Protecção da Paisagem, criado no Serviço de Estudos do Ambiente pelo Decreto-Lei n.º 550/75, de 30 de Setembro.

O CEMPA, para além da investigação e promoção de medidas de protecção, deverá interessar-se pela divulgação, a todos os níveis da população e em especial das escolas, dos problemas respeitantes ao estudo das aves e sua defesa.

Outra das funções do CEMPA será a centralização e coordenação dos serviços de anilhagem e recaptura de aves em Portugal de forma a, por um lado, poderem os respectivos dados ser tratados metodicamente e, por outro lado, se poder corresponder às solicitações dos diversos centros europeus da especialidade e se beneficiar dos trabalhos desses centros.

Assim, passa a existir no Serviço de Estudos do Ambiente, incluído no Gabinete da Conservação da Natureza e Protecção da Paisagem da Secretaria de